



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS  
E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

**De janeiro de 2023.**

**Modifica a regulamentação para concessão de Bolsas para o Programa de Iniciação Científica (PIC).**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS/JF), Prof. Jorge Montessi, considerando decisão do Conselho Superior (CONSUPE) da FCMS/JF - SUPREMA no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a aprovação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Revogar a normativa nº 01/2019 e modificar a regulamentação para concessão de bolsas do Programa de Iniciação Científica (PIC) para os estudantes da FCMS/JF – SUPREMA.

Art. 2º - As normas estão estabelecidas no Regulamento anexo.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jorge Montessi  
Diretor Geral da FCMS/JF - SUPREMA

## **CONCESSÃO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)**

Art. 1º - A concessão de bolsas para o PIC da FCMS/JF - SUPREMA, destinada a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º - O número de bolsas destinada ao PIC, bem como o valor anual, será definido pela Mantenedora e, após aprovação da direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, será divulgada em Edital expedido pelo NDCT semestralmente.

Art. 3º - São requisitos e compromissos obrigatórios do acadêmico candidato à bolsa do PIC:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. disponibilizar carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, para a atividade prevista;
- III. permanecer no programa por no mínimo 06 (seis) meses;
- IV. preencher em conjunto com o professor(a) orientador(a) o relatório final constando as atividades desenvolvidas do projeto entre 06 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do período da bolsa.

Art. 4º - Cada bolsa será concedida a um estudante por projeto (será contemplado com a bolsa o estudante que apresentar o maior Índice de Desenvolvimento Acadêmico (IDA) do grupo.

Parágrafo Único - O valor da bolsa concedida ao estudante de maior IDA é realizado mediante crédito em conta corrente.

Art. 5º - A bolsa terá validade durante o semestre letivo correspondente, e deverá ser dividida entre os alunos envolvidos no projeto e classificados para o Programa.

Art. 6º - A concessão da bolsa de estudos não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a entidade mantenedora da Faculdade.

Art. 7º - Para o candidato bolsista, é vetado o acúmulo de bolsas de outros programas da própria Instituição.

Parágrafo Único - O candidato classificado no Concurso, que seja beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estudos poderá:

- I. renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa do PIC ou;
- II. manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária suas atividades no Projeto de Pesquisa para o qual foi classificado, cumprindo todas as obrigações previstas pelo Programa.
- III. Caso o estudante contemplado já possua outra bolsa, o auxílio será automaticamente destinado ao estudante que possuir o segundo maior IDA do grupo.

Art. 8º - O estudante que possuir FIES ou PROUNI receberá a bolsa por meio de dinheiro em espécie, que deverá ser retirado no financeiro.

Art.9º - O NDCT responsável pelo PIC poderá cancelar a bolsa mediante:

- I. constatação do não cumprimento dos objetivos e cronograma previamente aprovados;
- II. parecer do professor(a) orientador(a);
- III. não apresentação do relatório no prazo previsto.

Art.10º - Se o aluno participante do Programa vier a responder a inquérito no âmbito da Faculdade, o mesmo será suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a conseqüente interrupção da bolsa.

Art. 11º - O bolsista do PIC poderá interromper as atividades previstas obedecendo às normas abaixo:

- I. solicitar seu afastamento somente após 06 (seis) meses do início do Programa;
- II. entregar relatório descrevendo as etapas cumpridas até aquele momento;
- III. apresentar justificativa do seu afastamento deferida pela coordenação de curso ao professor(a) orientador(a) e ao NDCT;
- IV. solicitar cancelamento da bolsa.

Juiz de Fora, abril de 2023.

---

Prof. Jorge Montessi  
Diretor Geral da FCMS/JF